



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Despacho ministerial—Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Aljustrel, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Junho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Governo do Líbano informado o Ministério dos Negócios Estrangeiros Francês da sua ratificação, em 30 de Janeiro último, de determinados actos do 12.º Congresso da União Postal Universal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:387—Manda publicar nas colónias, para nas mesmas ter execução, o decreto-lei n.º 36:547, que estabelece as condições em que os licenciados em Ciências Jurídicas poderão ser nomeados delegados do Procurador da República independentemente de concurso e enquanto não funcionarem nas Faculdades de Direito os respectivos cursos complementares, previstos no decreto-lei n.º 31:850.

Portaria n.º 12:388—Restabelece os serviços de emissão de vales, embolsos e cobranças entre a colónia de Cabo Verde e a metrópole.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:867—Determina que só os proprietários, quer detenham o uso e fruição dos prédios, quer o tenham cedido por qualquer forma ou título, têm legitimidade para pedir, ao abrigo da legislação em vigor, a plantação, reconstituição, substituição, transferência ou conservação de báculos ou videiras.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do determinado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, autorizou, por despacho de 24 de Abril de 1948, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 4.000\$ e 1.000\$ da alínea c), do n.º 1) do artigo 105.º do capítulo 7.º do actual orçamento do Ministério das Finanças para, respectivamente, a alínea j) do n.º 1) e para o n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1948.—O Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do decreto-lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 5 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Aljustrel, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Junho.

Ministério das Finanças, 7 de Maio de 1948.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público ter o Governo do Líbano informado o Ministério dos Negócios Estrangeiros Francês da sua ratificação, em 30 de Janeiro último, dos seguintes actos do 12.º Congresso da União Postal Universal.

1. Convenção postal universal, seu protocolo final, seu regulamento de execução, disposições concernentes ao transporte de correio por via aérea e seu protocolo final.

2. Acordo respeitante a caixas e cartas com valor declarado, seu protocolo final e regulamento de execução.

3. Acordo concernente às encomendas postais, seu protocolo final, seu regulamento de execução, disposições relativas ao transporte de encomendas postais por via aérea e seu protocolo final.

4. Acordo respeitante aos vales de correio (*mandat postes*) e seu regulamento de execução.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Maio de 1948.—Pelo Director Geral, *Afonso Rodrigues Pereira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 12:387

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 91.º, § 2.º, da

Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique nas colónias, para ter nelas execução, o decreto-lei n.º 36:547, de 18 de Outubro de 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 13 de Maio de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 12:388

Atendendo ao que foi solicitado pelo Governo da colónia de Cabo Verde no sentido de ser restabelecido o serviço de vales, embolsos e cobranças entre aquela colónia e a metrópole;

Verificando-se que cessaram os motivos que determinaram a sua suspensão;

Ouvido o Ministério das Finanças, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 28:199, de 20 de Novembro de 1947;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o seguinte:

1.º São restabelecidos os serviços de emissão de vales, embolsos e cobranças entre a colónia de Cabo Verde e a metrópole.

2.º Fica o Governo da colónia de Cabo Verde autorizado a limitar a emissão de vales ultramarinos de modo que o seu produto a transferir para a metrópole não

seja superior à média anual que a metrópole transfere para Cabo Verde.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 13 de Maio de 1948.— Pelo Ministério das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-lei n.º 36:867

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Só os proprietários, quer detenham o uso e fruição dos prédios, quer o tenham cedido por qualquer forma ou título, têm legitimidade para pedir, ao abrigo da legislação em vigor, a plantação, reconstituição, substituição, transferência ou conservação de bacelos ou videiras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.